



AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ESTRATÉGICA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

**PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O
UP4 DE SANTARÉM - PROPOSTA DE
PLANO**

OUTUBRO - 2010

Índice

1. Introdução	4
2. Objecto de Avaliação	8
2.1 Breve descrição do PU	9
2.2 Fundamentação e Alternativas	11
3. Consulta pública	12
3.1 Resultados da consulta publica.	13
4. Medidas de Controlo	14
4.1. Medidas de controlo em conformidade com o artigo 11º	15
5. Conclusões	16
5. Conclusões	17

Figuras

Figura 1 – Procedimento da AAE segundo o DL232/2007 (Partidário 2007)	6
---	---

Anexos

Anexo 1

Parecer Favorável do Plano e Relatório Ambiental pela CCDR - LVT

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Urbanização da UP4 (PU-UP4) de Santarém, foi acompanhado por um processo de **Avaliação Ambiental Estratégica** (AAE) que teve como principal objectivo identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente que decorrem da efectivação do referido Plano.

Com a elaboração da **AAE** propôs-se encontrar o cenário mais favorável para o desenvolvimento do Plano de Urbanização da UP4 de Santarém, tendo em conta a sua sustentabilidade, e, portanto, atendendo a critérios não só de natureza imobiliária mas igualmente a critérios ambientais.

O presente documento consiste na **Declaração Ambiental** (DA) de acordo com artigo 10º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho.

A produção de uma **Declaração Ambiental** constitui uma exigência legal, destinando-se essencialmente a informar o público e entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência na forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do plano ou programa e apresentar as medidas de controlo previstas.

Para atingir a presente fase de elaboração da **DA** foi necessário a realização de todo o processo descrito pelo DL nº 232/2007 e seguindo o "Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" (Partidário, 2007)(Figura 1).

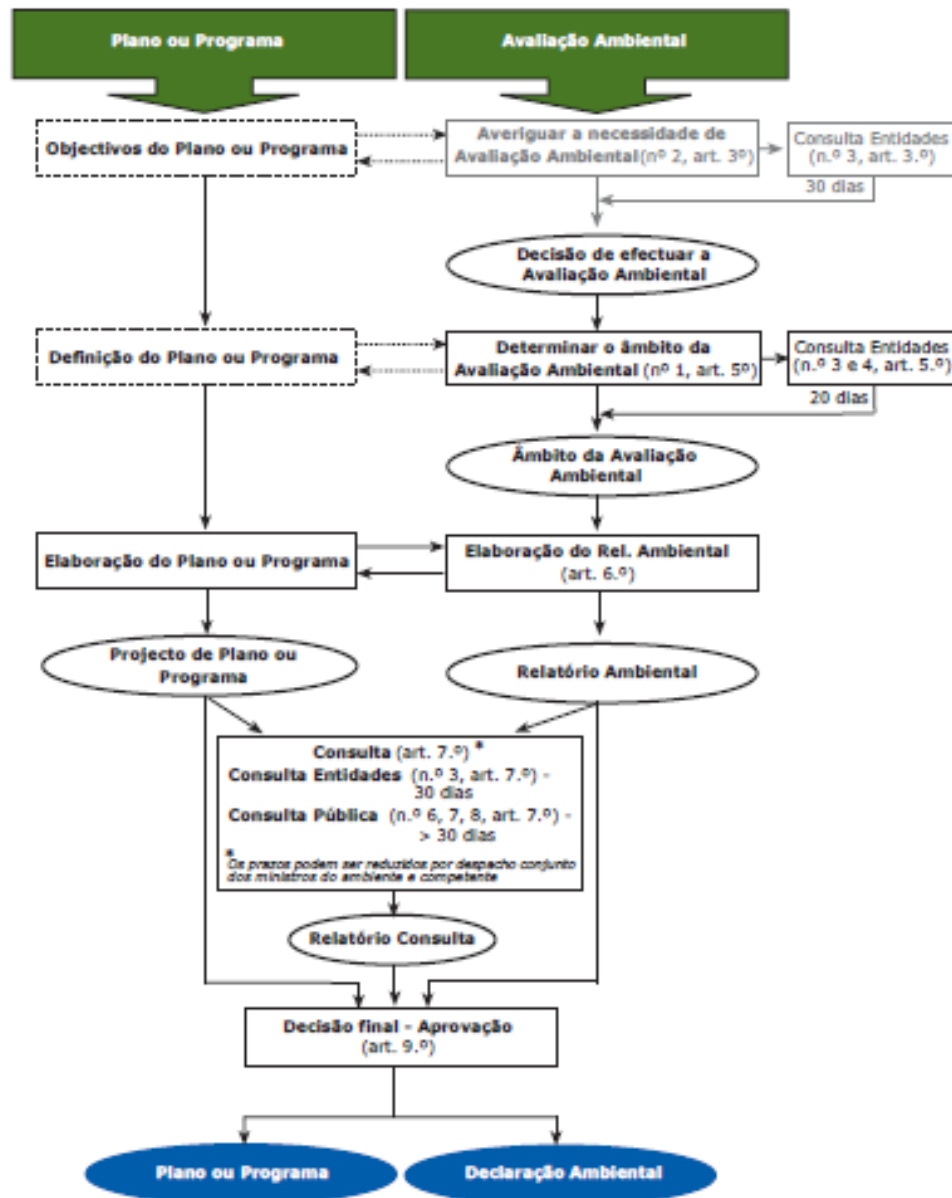


Figura 1 – Procedimento da AAE segundo o DL232/2007 (Partidário 2007)

Resumidamente a metodologia de trabalho foi sustentada por três fases:

1. Na 1.^a fase definiu-se o âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Urbanização da UP4 (PU-UP4) de Santarém, estabelecendo igualmente o alcance da informação a constar no RA. Para tal foram estabelecidas as Questões Estratégicas (QE) do plano, os factores ambientais (FA) relevantes, e ainda o seu Quadro de Referência Estratégico (QRE). Da análise integrada destes três elementos identificaram-se os Factores

Críticos para a Decisão (FCD) e respectivos critérios de avaliação e indicadores.

Os FCD definidos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos decorrentes do projecto, constituindo o pilar de todo o Relatório Ambiental.

2. Na 2.^a fase, que corresponde ao Relatório Ambiental, procedeu-se à análise dos FCD seleccionados e à avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da alteração proposta. Para tal:

Avaliou-se se os objectivos da APUML contribuem ou conflituam com os objectivos ambientais e de sustentabilidade definidos no QRE, para cada um dos FCD definidos;

Nesta fase foram considerados 3 cenários. Os dois cenários iniciais apresentados consideram diferentes níveis de intervenção urbanística, enquanto que o terceiro cenário avaliado considera a solução que passa pela não concretização do plano.

Os cenários considerados foram analisados e culminaram a sua avaliação num quadro síntese de avaliação integrado no RA.

Por fim, em articulação com a alínea h) do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15 Junho, e com o intuito de facilitar o cumprimento dos requisitos definidos no n.º1 do art.º 11.º do mesmo Decreto-Lei, apresentou-se uma descrição das medidas de controlo previstas a efectuar em sede de seguimento e monitorização do plano.

3. Na 3.^a fase, desenvolveu-se o Resumo Não Técnico do plano em resposta ao disposto na alínea i) do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15

Após a elaboração e respectiva aprovação do **Relatório Ambiental** pela CCDR-LVT do presente Plano de Urbanização da UP4 (PU-UP4) de Santarém, e conforme publicado no Diário da Republica o aviso nº 9794/2010 de 18 de Maio foi aberto o período de discussão publica pelo período de 22 dias úteis de acordo com o estipulado pela legislação.

2. OBJECTO DE AVALIAÇÃO

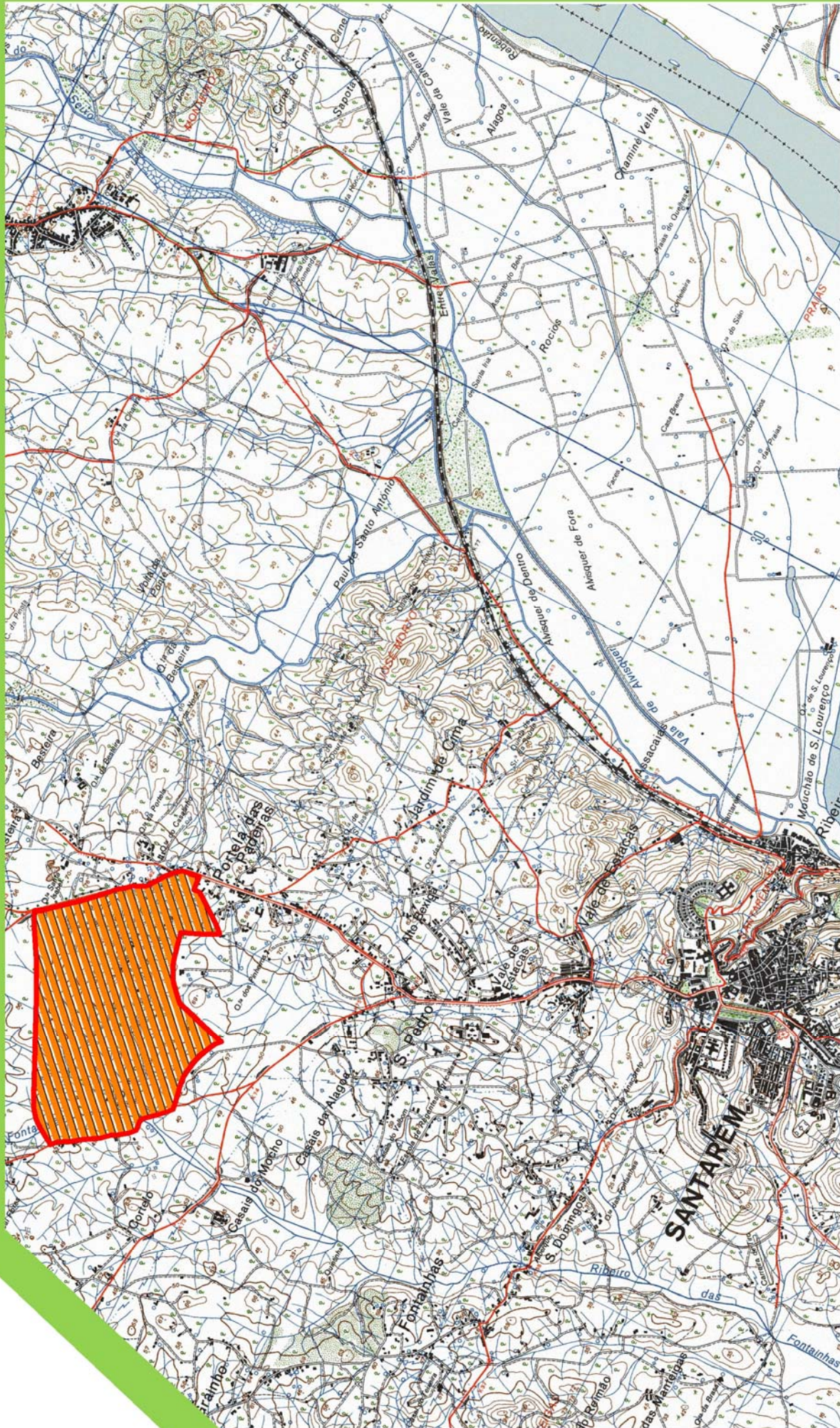
2.1 Breve descrição do PU

Em resultado do desenvolvimento das soluções relativas ao novo traçado da linha ferroviária do Norte e a construção da nova estação de Santarém, as entidades promotoras do presente plano encontram-se na posse dos elementos necessários para a elaboração de um plano de urbanização da zona que garanta o desejado desenvolvimento urbano desta área da cidade.

Integrado na sub-região da Lezíria do Tejo (Alentejo) e, do ponto de vista turístico, na Região de Turismo do Ribatejo, o concelho de Santarém é delimitado pelos concelhos de Alcanena e Torres Novas a Norte, Cartaxo e Almeirim a Sul, Ponte de Sôr, Rio Maior a Oeste, e Alpiarça, Chamusca e Golegã a Este.

A proposta de plano localiza-se no distrito de Santarém, a escassos quilómetros da periferia da malha urbana da cidade de Santarém, numa área actualmente com uma utilização maioritariamente de uma agricultura de baixo rendimento, junto à intersecção da auto-estrada A1 e A15.

O **Plano de Urbanização UP4, que ocupa uma área de cerca de 163 ha**, encontra-se inserido numa zona intensamente humanizada próxima da cidade de Santarém e a menos de 90 km da cidade Lisboa, dispondo de múltiplos acessos viários (auto-estradas A1 e A15; a EN3, a Rua Cidade de Santarém (CM1354) e a EN114). Aliás, estes eixos viários quase que delimitam completamente a área do plano (Mapa 1-02).



MAPA 1.02
DATUM: LLY
PROJ: Gauss

**PLANO PU UP4
QUINTA DOS ANJOS - SANTAREM**

Localização do Plano UP_PU4
2009

1.000



Legenda

 Limite UP_PU4

2.2 Fundamentação e Alternativas

Desde a altura da aprovação do PDM, em 1995, que se considerou a possibilidade do desenvolvimento urbano desta secção do território, expressa no texto do seu Regulamento. Ao longo dos anos, condicionado por diversos factores extrínsecos ao projecto, foram-se elaborando várias propostas para a área que se consubstanciam, actualmente, na presente proposta de plano de urbanização.

Em resultado do conjunto de infra-estruturas e equipamentos estruturantes previstos para o local:

- **Novo traçado da linha de caminho-de-ferro do Norte,**
- A construção da **Nova Estação Ferroviária** de Santarém e de uma **Gare Intermodal,**
- Requalificação do sistema de rede viária, nomeadamente a **variante à EN3,**
- O **Centro Escolar,** e
- O **Parque Urbano,**

justifica-se a elaboração do presente plano de urbanização (PU) como peça integradora e ordenadora deste território.

No caso particular do PU da UP4 (Quinta dos Anjos) em Santarém, e considerando que **o processo de planeamento em causa resulta de uma elaboração progressiva,** com vista à obtenção da solução mais sustentável do plano, conforme se preconiza na legislação da AAE, no presente relatório são considerados 3 cenários. Dois cenários alternativos do plano e um terceiro que consiste na sua não realização.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Resultados da consulta publica.

O UP - UP4 foi objecto de inquérito público publicitado pelo Aviso nº 9794/2010 de 18 de Maio foi aberto o período de discussão pública pelo período de 22 dias úteis de acordo com na legislação, de modo a garantir a participação pública de toda a população.

O processo de discussão pública concretizou-se nomeadamente através da:

- a. divulgação do Inquérito Público no Diário da Republica;
- b. divulgação do Inquérito Público na Comunicação Social;
- c. divulgação do Inquérito Público na Página da Internet do Município;
- d. disponibilização da proposta de plano nas sedes das Juntas de Freguesia;
- e. disponibilização da proposta de plano aos serviços municipais.

A documentação disponibilizada durante o inquérito público consistiu na Proposta do plano, Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico, Acta da Conferência de Serviços, Aviso publicado no Diário da Republica e Ficha de Participação.

Durante o período de discussão pública apenas foram solicitados esclarecimentos, em sede de atendimento ao público, por parte de alguns particulares abrangidos pela execução do plano, particularmente relacionados com a interpretação do conteúdo documental do PU_UP4, não se tendo verificado qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento através dos diversos meios de participação colocados ao alcance de todos os interessados.

Não tendo havido qualquer reclamação, sugestão ou observação relativamente à proposta do plano, não houve necessidade de efectuar qualquer ponderação dos seus resultados para efeitos de elaboração da versão final do PU_UP4.

Em conformidade com o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi promovida a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, fosse susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PU_UP4. Em resultado dessa consulta, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-LVT) emitiu um conjunto de observações pertinentes as quais foram integralmente reflectidas no PU_UP4.

4. MEDIDAS DE CONTROLO

4.1. Medidas de controlo em conformidade com o artigo 11.º

Enquadrada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental do PU-UP4 contém uma descrição das medidas de seguimento e monitorização em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma. A total realização destas medidas, sumariadas no quadro seguinte, garantem o cabal cumprimento da avaliação ambiental transcrita no Relatório Ambiental e desta forma garantindo, não só uma gestão sustentada e eficaz do plano, mas também a avaliação dos seus efeitos no ambiente e na qualidade de vida das populações.

Importa, pois, assegurar o controlo e monitorização das vertentes ambiental não só da área do Plano, mas de toda a sua área de influência.

Sector	Plano de Monitorização/Seguimento
Condicionantes de ordenamento	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmação no terreno do cumprimento das áreas sujeitas a condicionantes bem como nas zonas sujeitas a valorizações ambientais (REN/RAN/Linhas de água/Mancha florestal)
Hidrogeologia	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais.
Flora	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de monitorização da flora a preservar, nomeadamente com especial referência os montados. • Avaliação das medidas de valorização das linhas de água. • Acompanhamento para garantir a conformidade com o DL n.º 155/2004
Fauna	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de monitorização da biodiversidade da fauna e seus habitats (nomeadamente a mancha florestal e valorização da linhas de água) • Levantamento da fauna de quirópteros presente durante o período de maior actividade (Primavera/Verão).
15 Património construído	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento dos trabalhos de preservação do conjunto referente á Ermida de Nossa Senhora dos Anjos.

5. CONCLUSÕES

5. Conclusões

Compridas todas as fases da AAE do PU – UP4, de acordo com o previsto no DL n.º 232/2007, e parecer favorável do presente plano pela CCDR – LVT (em anexo), foi elaborada a presente DA.

O presente documento resulta da parceria entre os consultores da empresa Naturagest – Estudos, Gestão e Ordenamento, Lda. e a equipa responsável pelo plano de Urbanização, coordenado pela A.SANTO, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A. e o Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Santarém.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Joe (2)

CÂMARA M. SANTARÉM	
Data 30/4/2010	
N.º Entrada	21933
N.º Interna	
Classificação	P-4
Registo de	Gum

Exmo. Senhor Presidente da
 Câmara Municipal de Santarém
 Praça do Município
 2001-903 SANTARÉM

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

VP-000295-2010

Proc. PU-14.16.21/1-08

ASSUNTO: **Plano de Urbanização da UOPG4 – Quinta dos Anjos/Quinta do Poço**
Câmara Municipal de Santarém
Santarém / Santarém/ S. Salvador – Várzea

Na reunião realizada no dia 23 de Abril, do presente ano, nas instalações da Câmara Municipal de Santarém, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional transmitiu a essa autarquia a apreciação efectuada à última versão do plano (Março de 2010), sobre o qual emitiu parecer favorável.

A fim de ser anexada à acta da referida reunião, da competência dessa autarquia, junto se envia a análise/ verificação, vertida numa matriz estruturada tendo em conta os aspectos previstos no n.º 4 do art.º 75º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a saber:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal

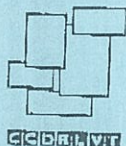
Mais se informa que a análise referência não é a que consta no parecer emitido na Conferência de Serviços mas a análise efectuada à Versão Dezembro/2009, cujos condicionamentos foram

Recebido no **D.O.D**
 em 315/10

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
 E-mail: geral@ccdrlvt.pt <http://www.ccdrlvt.pt>

Ass. _____

NUI-2010-005074-S 2010/04/29

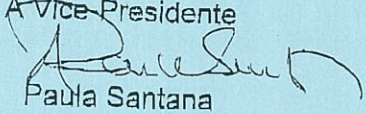


MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT - *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

transmitidos à Câmara Municipal de Santarém, através do ofício DSRVT nº 108/2010 de 27 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

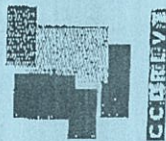

Paula Santana

Anexo: O documento mencionado
MEF/



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Plano de Urbanização da UOPG4 – Quinta dos Anjos/Quinta do Poço
Câmara Municipal de Santarém
Santarém/Santarém/ S. Salvador – Várzea

PU-14.16.21/1-08

Reunião de 23 de Abril de 2010

A presente análise/verificação é referente não ao parecer emitido na Conferência de Serviços mas aos condicionamentos transmitidos à Câmara Municipal de Santarém, através do ofício DSRVT nº 108/2010 de 27 de Janeiro e resultando da análise efectuada à Versão Dezembro/2009.

A matriz que seguidamente se apresenta foi estruturada tendo em conta os aspectos previstos no n.º 4 do art.º 75º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a saber:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis*
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes*
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal*

Condicionantes do parecer da CCDRLVT	Condicionantes sanadas/resolvidas	Condicionantes que se mantêm
CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS		
D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RIGT)		
Artigo 59º Conteúdo documental		
a) Regulamento do plano		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ No capítulo I, importa especificar quais os planos ou respectivas normas que se pretende manter em vigor. ▪ Artigo 9º retirar a referência ao diploma. O mesmo se diga relativamente a todos os artigos em que esta situação se verifica, desde logo, os artigos 49º e 50º, neste caso, deverá apenas ser referido o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Em vez de fazer referência expressa à Lei, Decreto-Lei ou Portaria, mencionar apenas o regime legal aplicável, evitando deste modo que uma simples alteração ao diploma invocado, não tenha como resultado a desactualização do regulamento. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 1º, 4º e 6º, retirar a referência aos diplomas. ▪ Artigo 22º deverá ser retirado o quadro e passar a constar de anexo, ou reformular o artigo. ▪ Artigo 35º retirar "etc.", convém especificar aquilo que se entende por "etc". ▪ No nº2 do Artigo 18º, a referência às medidas de minimização, deverá assentar unicamente na sua localização e características, não devendo ser associada a situações de conflito; para tal, deverá retirar a referência às "áreas mistas onde se prevê que a exposição ao ruído ultrapasse os limites regulamentares, designadamente ao longo da A1, da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



<ul style="list-style-type: none"> No nº3 do artigo 18º substituir, "não será autorizada" por "é proibida". Foram ainda colocadas as seguintes questões, que não constavam no anterior parecer Artigo 34º o conteúdo desta norma é imperceptível. <p>Nas disposições finais, convém identificar os planos ou respectivas normas regulamentares que se pretende revogar.</p>	<p>linha do caminho-de-ferro e num pequeno troço da EN3º;</p> <ul style="list-style-type: none"> No nº3 do Artigo 18º, considera-se que a função associada aos "Espaços de Protecção e Enquadramento" não deverá ter um tratamento específico neste artigo mas sim ser incluída nos artigos que regulamentam este uso; refere-se novamente a necessidade de coerência das funções correspondentes aos "Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento" com a intenção de não classificação destes espaços como Zona Mista ou Sensível; No nº4 do Artigo 18º, não é aplicável à situação em causa, uma vez que, de acordo com as conclusões do estudo acústico, com a adopção das medidas de minimização propostas não se verificará qualquer zona de conflito.
<p>DL nº 166/2008 de 22 de Agosto e Portaria nº 1356/2008 de 29 de Novembro (REN)</p> <p>Para a implementação dos arruamentos VD1, VD3, VDL1 e VDL4, que se localizam em áreas de REN, a autarquia poderá desafectar estas áreas da REN, ou optar por iniciar o consagrado no artigo 21º do regime jurídico da REN.</p>	<p>Propomos que mais uma vez esta questão seja transmitida à CMS, apenas como um alerta.</p> <p>No final da tabela efectuámos uma síntese das recomendações</p>
<p>DL nº 73/2009 de 31 de Março (RAN)</p> <p>É mencionado no relatório que o pedido de desafecção das áreas do plano integradas em solos RAN mereceu parecer favorável da CRPALVT. Não foi no entanto enviado qualquer comprovativo do cumprimento deste regime jurídico.</p>	<p>A autarquia apresentou cópia do ofício enviado pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, que considera que "os solos em presença, embora integrando a RAN, não se afiguram no seu conjunto como de elevada potencial agrícola". Mais delimitou que "caso alguma das áreas propostas de exclusão não venha a ser afectada aos usos habitacionais, multissos, industriais e de equipamentos previstos na proposta, deverão as mesmas manter-se em Reserva Agrícola."</p>
<p>D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho (AAE)</p> <p>O relatório apresentado é literalmente idêntico ao apresentado na anterior versão. A única alteração é a introdução do Capítulo Planos de Seguimento/Monitorização em que é apresentado um quadro com a síntese das recomendações e planos de seguimento para 4 "sectores" (Condicionantes de ordenamento, Hidrogeologia, Flora, Fauna e Património Construído), sendo feita ainda a referência de que a realização dos referidos planos fica à cargo do proponente.</p> <p>Consideramos que não tendo sido atingidos os objectivos da Avaliação Ambiental, no relatório anteriormente o presente relatório deverá ser reformulado de acordo como as</p>	<ul style="list-style-type: none"> Na sequência do parecer anterior emitido, o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégico sofreu, em alguns capítulos, pequenas alterações de adaptação ao referido no anterior parecer, merecendo o último capítulo uma reformulação e uma intervenção mais profunda. Considera-se que os elementos agora apresentados incorporam as observações efectuadas, contudo deveriam ter sido sistematizados indicadores de referência, que permitam levar em conta a situação da partida e a lógica de avaliação realizada (efeitos esperados) e que possibilitariam expressar o entendimento dos termos de sustentabilidade a

2.2



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<p>recomendações já emitidas. De igual modo o programa de seguimento deverá ser revisto após a reformulação do relatório.</p>	<p>prossequir.</p>	
<p>DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro (RGR)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ No que se refere ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que a proposta de plano não está em conformidade com o RGR, uma vez que, mesmo com as medidas de minimização propostas, se prevêem níveis sonoros em desconformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior. ▪ Adicionalmente, e na opinião da signatária, a adopção de medidas de minimização com vista à aproximação dos receptores das fontes sonoras, numa área actualmente sem ocupação, não se encontra em consonância com o espírito do RGR, o qual determina que em fase de planeamento a qualidade do ambiente sonoro é assegurada pela distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas (art. 6º do RGR). O facto de o plano remeter o momento da sua execução para a fase de projecto e a responsabilidade do seu financiamento para os promotores das obras, também parece estar em contradição com a necessidade de cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior para Zonas Mistas, estas delimitadas no respectivo PMOT. ▪ Ainda que se considere aceitável a adopção das medidas de minimização, estas não se encontram validadas pelas entidades com jurisdição sobre as fontes sonoras, e respectivos espaços canais, as quais deveriam pronunciar-se sobre a viabilidade e responsabilidade da implementação e manutenção destas medidas. ▪ Considera-se que as deficiências apontadas são ainda mais relevante atendendo aos antecedentes deste processo, relativamente aos quais os pareceres da CCDR têm reiteradamente dado orientações legais e metodológicas que não têm sido tidas em conta nos elementos apresentados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na sequência do parecer anterior, o estudo acústico foi reformulado no sentido de eliminar as edificações então consideradas, pelo facto de estas não traduzirem o previsto no plano de urbanização. ▪ Apesar de a diferença de escalas entre a Planta de Zonamento e a Planta de Zonamento Acústico, não permitir a comparação precisa dos usos e da respectiva classificação, considera-se que, de uma forma geral, a classificação adoptada encontra-se em conformidade com o disposto no RGR, designadamente com as definições constantes do artigo 3º daquele diploma. ▪ A versão de PU em análise resultou de uma alteração significativa da versão anterior. Esta alteração assentou em critérios de qualidade acústica, tendo redundado na conformidade da proposta com os valores limite associados à classificação adoptada. ▪ Concluiu, aquela conformidade parte do pressuposto de adopção/implementação de um conjunto de medidas minimizadoras - barreiras acústicas não sendo demonstrada a aceitação das entidades responsáveis pelas vias não havendo deste modo garantias de que as mesmas venham a ser adoptadas. ▪ Do ponto de vista formal, no que se refere à integração da componente acústica no plano, tem-se a referir: <ul style="list-style-type: none"> - a "Planta de Zonamento Acústico" deverá constar dos elementos que constituem o plano, podendo constituir um desdobramento da Planta de Zonamento; - o "Relatório sobre Recolha de Dados Acústicos - Mapa de Ruído" é considerado um elemento de acompanhamento, o que se encontra em conformidade com as alterações introduzidas pelo RGR a Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A CMS deverá desenvolver esforços de forma a concretizar os pressupostos referidos, sem os quais não é possível garantir os valores - limite admissíveis ▪ No que respeita às medidas de minimização, verifica-se uma discrepância entre o estudo acústico e o Regulamento relativamente à extensão da barreira acústica da A1. Apesar de cartograficamente essa diferença não ser perceptível (cf. Planta e Condicionantes), o facto de a extensão mencionada no Regulamento ser inferior à simulada no estudo acústico poderá comprometer o cumprimento das condições previstas. Assim, se tal se dever a um lapso, esta referência deverá ser alterada no Regulamento do plano. ▪ No que se refere à zona a oeste/sudeste, onde já existe ocupação e para a qual se prevêem níveis sonoros em violação dos valores limite correspondentes a zona mista, considera-se que a entidade responsável pela via, em articulação com o município, deverá garantir o cumprimento do artigo 19º do RGR ▪ No presente parecer é ainda questionada a extensão simulada do túnel da via férrea, questão cuja fundamentação já tinha sido solicitada no parecer anterior.
<p>OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES</p> <p>Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março</p>		

227070102 S-705074-S 2010/04/29
3
9
NUN-2010-005074-S 2010/04/29



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



<p>É possível verificar que relativamente aos espaços verdes de utilização colectiva o plano cumpre o estabelecido na portaria.</p> <p>Relativamente aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas equipamentos de utilização colectiva, constantes dos quadros I e II anexos à portaria, nada é referido quer no relatório quer no regulamento.</p>	<p>A autarquia na reunião realizada em Janeiro de 2010, transmitiu que o plano não fazia referência aos parâmetros de dimensionamento dos equipamentos públicos propostos para a área de intervenção do plano, dado que não possuíam estes elementos.</p> <p>Sendo equipamentos da responsabilidade de entidades externas a este processo de planeamento e decorrentes muitas vezes de projectos tipo, consideravam que esta era a opção a tomar para não comprometer a realização do Equipamento de Ensino (Centro Escolar) e do Equipamento de Prevenção e Segurança (GNR e ANPC)</p>	
<p>D.L. nº 292/95, de 14 de Setembro</p> <p>O decreto-lei estipula no seu art. 2º que os planos de urbanização são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, especificando quais as especialidades que devem ser incluídas nessas equipas, a dispensa de participação de alguma dessas especialidades e as condições em que a mesma é concedida, pelo que caberá à CMS verificar o seu cumprimento.</p>		<p>Propomos que mais uma vez esta questão seja transmitida à CMS, apenas como um alerta</p> <p>No final da tabela efectuamos uma síntese das recomendações</p>
<p>Outras servidões e restrições de utilidade pública</p> <p>Verifica-se que sobre a área de intervenção impende ainda um conjunto de condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre outras entidades que foram convocadas para a Conferência de Serviços.</p>		<p>Apesar do cancelamento da CS e na posse das entidades que lhes haviam sido remetidos, algumas das entidades consideraram oportuno proceder ao envio do seu parecer a esta CCDR, pareceres que foram enviados para conhecimento da autarquia</p> <p>Proporito que seja a CMS informada que lhe cabe agora despoletar os procedimentos necessários, à verificação da conformidade da proposta de plano com as servidões e restrições existentes na área de intervenção do mesmo, junto das entidades competentes.</p>
<p>Recomendações a transmitir à CMS</p> <p>Para a implementação dos arruamentos VD1, VD3, VDL1 e VDL4, que se localizam em áreas de REN, a autarquia poderá desafectar estas áreas da REN, ou optar por iniciar o consagrado na alínea 2ª do regime jurídico da REN.</p> <p>O decreto-lei estipula no seu art. 2º que os planos de urbanização são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, especificando quais as especialidades que devem ser incluídas nessas equipas, a dispensa de participação de alguma dessas especialidades e as condições em que a mesma é concedida, pelo que caberá à CMS verificar o seu cumprimento.</p> <p>Cabe agora à autarquia despoletar os procedimentos necessários, à verificação da conformidade da proposta de plano com as servidões e restrições existentes na área de intervenção do mesmo, junto das entidades competentes.</p>		

9



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A intervenção proposta visa a criação de espaços de espaços para novas actividades económicas. Assim, apesar de se desconhecer se foram inventariados no Concelho, operadores de gestão de resíduos não licenciados considera-se ser este o momento para equacionar a eventual realocação deste tipo de actividade;

Talando-se de uma área com uma componente florestal fortemente marcada deverá ser equacionado o aproveitamento de biomassa florestal em articulação com as orientações da Estratégia Nacional para as Florestas.

O regulamento do Plano é omissivo no que respeita à gestão dos resíduos. Dada a dimensão do Plano é especível que a proposta venha aliar o actual sistema de gestão de resíduos, pelo que deverá ser avaliado para além da capacidade dos sistemas face ao incremento da produção de resíduos, os circuitos de recolha da área afectada ao plano para todos os tipos de resíduos previstos. Toda esta estratégia deverá ser articulada com a RESITEJO

5